

ANO 2005

PROCESSO Nº



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2005

OBJETO Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. Anor Messias  
Neves.

Apresentado em sessão do dia 18/04/2005

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 16 / 05 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo 278, de 16/05/2005



Projeto de Decreto Legislativo nº 19/05

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 16 DE MAIO DE 2005**

**Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. Anor Messias Neves.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. Anor Messias Neves.

**Art. 2º** - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 16 DE MAIO DE 2005

**Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. Anor Messias Neves.**  
De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. Anor Messias Neves.

**Art. 2º** - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2005, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. Anor Messias Neves.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*concordância e oportunidade*

Sala das Comissões, .....*04*.....de .....*maio*.....de 2005.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Luiz Roberto*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*04*.....de .....*maio*.....de 2005.



*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2005, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. Anor Messias Neves.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, ..... 28 de abril ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 28 de abril ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2005, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. Anor Messias Neves.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Legalidade.*

Sala das Comissões, ..... *28* ..... de ..... *abril* ..... de 2005.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *28* ..... de ..... *abril* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2005  
Concede o Título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Sr. ANOR MESSIAS  
NEVES

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2005 pretende concessão do título honorífico, de "Cidadão Bebedourense", ao Excelentíssimo Senhor ANOR MESSIAS NEVES.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

*.....*  
*XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;*

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

### **II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.*






# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o instrumento adequado para concessão de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

*é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.*

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma proposição de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

### III) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a concessão de honraria ao Sr. ANOR MESSIAS NEVES por sua conduta exemplar como cidadão interessado nas questões relativas aos município de Bebedouro.

Tem-se, ainda, que as disposições trazidas pela Resolução 84/2004, que disciplina os critérios para a concessão de honraria, também foram respeitadas, vez que o fundamento é a relevância dos serviços prestados ao município.

De se ressaltar que o projeto, para aprovação, **depende de quorum qualificado de 2/3, qual seja, 7(sete) votos.**

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire regularidade jurídica do projeto.

Pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de abril de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 16/05/05

10 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9685/2005

DATA: 08/04/2005 HORA: 13:48:11

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 /2005

**Concede título de "CIDADÃO BEBEDOURENSE" ao Sr. Anor Messias Neves.**

A Câmara Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**ART. 1º** - Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o Título de "CIDADÃO BEBEDOURENSE" ao Sr. ANOR MESSIAS NEVES.

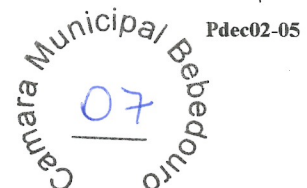
**ART. 2º** - O Título mencionado no artigo anterior, será entregue em Sessão Solene em data a ser designada e de acordo com entendimento com ao homenageado.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

**ART. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2005.

  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
VEREADOR - PTB



Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Sr. Anor Messias Neves nasceu no dia 17 de dezembro de 1930 na cidade de Monte Aprazível, interior do Estado de São Paulo, onde viveu até completar 06 (seis) anos, quando mudou-se para Fernandópolis.

Seu pai, Sr. Américo Messias dos Santos, foi um homem exigente, de modo simples, mas sincero, espontâneo e transparente. Um bandeirante com garra política, inclusive freqüentando assiduamente a Câmara Municipal de Fernandópolis, onde chegou a exercer o cargo de Vereador. Lá constituiu família ao casar-se com a Sr<sup>a</sup>. Maria Alcântara das Neves, com quem teve 10 (dez) filhos, um deles o Sr. Anor.

Na cidade de Fernandópolis o Sr. Anor casou-se com a Sr<sup>a</sup> Sebastiana Cândida de Paula, com quem teve 03 (três) filhas (Claudete, Clarice e Cláudia). Em 1976 mudou-se para a cidade de São Paulo, onde residiu por 09 (nove) anos e, em 1984, mudou-se para a cidade de Bebedouro, onde reside há mais de 20 (vinte) anos. Ele tem 05 (cinco) netos (Carlos Eduardo, Carla, Rafael, Guilherme e Giovana).

Ficou viúvo aos 27 de março de 1992, quando passou a morar com sua filha mais velha, a Professora e Pedagoga Claudete. Hoje, como ele mesmo define, conviveu e convivi muito bem com as pessoas e tem uma família pequena, mas unida, cercada de amigos e sempre rodeada de amor.

Sr. Anor é uma pessoa querida na sociedade, bastante conhecido pelo seu jeito simples e amigo de ser e, também, por adotar uma particularidade poucas vezes notada no dia-a-dia das pessoas, pois sua maneira de se vestir o tornou uma figura impar na sociedade, ou seja, gosta de se vestir com a calça e a camisa da mesma cor e dificilmente é visto de outra forma. Outra particularidade, esta mais usual, é que, da mesma forma que seu pai que deu nome à todos os 10 (dez) filhos com a inicial "A", deu nome às suas 03 (três) filhas com a inicial "C".

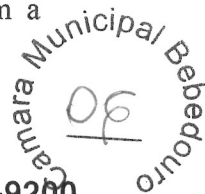
Desde cedo o jovem Anor trabalhava com seu pai na fazenda da família, onde foi tratorista, retirante e colhedor de café. Já em São Paulo trabalhou como corretor de imóveis e em Bebedouro trabalhou na Ferticitrus como guarda noturno por 09 (nove) anos, onde se aposentou e continuou a exercer o trabalho de corretor de imóveis.

Tudo o que detalhamos até aqui descreve um homem bastante comum com algumas particularidades próprias que, a bem da verdade, todos nós possuímos de alguma forma. Mas o que diferencia este homem é o seu exemplo de cidadania. Sua disposição em conhecer e se informar das ações que bem ou mal atingem a comunidade bebedourense, para saber como elas vem sendo sentida pela população e como estão sendo tratadas pelas autoridades públicas locais, demonstrando uma vontade de participar que muito nos incentiva.

Há 13 (treze) anos este homem assiste as Sessões Ordinárias desta Casa Legislativa e se sua presença não for notada todos (público, políticos, funcionários e trabalhadores da imprensa) são pegos de surpresa e logo percebem sua ausência. Fato, este, que recentemente aconteceu, mas por ser único e raro mereceu ser melhor compreendido e o foi, quando soubemos que se submeteu a uma cirurgia que o impossibilitou a comparecer naquele dia. Felizmente o ato cirúrgico bem sucedido não nos privou da sua grata presença já na semana seguinte, quando com uma bengala e acompanhado pela sua filha se fez presente nesta Casa Legislativa, onde, depois de cumprimentar e saudar as pessoas que lhe dirigiam um gesto ou uma palavra, vagarosamente caminhou, com a dificuldade normal de um pós-operatório, para o seu lugar "cativo" na Sala de Sessões.

**Deus seja Louvado**

**RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

O Sr. Anor deve ser visto, tanto por nós (políticos) como pela sociedade, como um exemplo de interesse pelas questões comuns. E esta disposição cidadã foi tema de entrevista de uma importante emissora de televisão, onde teve a oportunidade de divulgar seu pensamento saudável à população, opinando sobre a importância de se frequentar as Sessões da Câmara, aconselhando todos os cidadãos a assim proceder e a participar ativamente das decisões políticas daqueles que ajudaram a se eleger.

Pelo exposto, peço o apoio de todos os colegas para que, da mesma forma com que sempre somos apresentados com a presença deste ilustre cidadão, possamos também homenageá-lo com esta outorga, tornando-o um cidadão bebedourense como verdadeiramente o é.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2005.

  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
VEREADOR - PTB



**Deus seja Louvado**

**RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200**

O CORRETOR – ANOR MESSIAS NEVES, de 74 Anos, Natural de Monte Aprazível – SP, nasceu no dia 17/12/1.930, mudou-se para Fernandópolis-SP com 06 anos de idade.

Onde viveu a infância e a adolescência e casou-se com D. Sebastiana Cândida de Paula Neves, nasceram 03 filhas:- Claudete, Clarice e Cláudia, onde residiu 40 anos.

Em 06/03/1.976, mudou-se para São Paulo – SP., onde residiu 09 anos.

Em 29/06/1.984, mudou-se para Bebedouro – SP., onde residi há 20 anos.

Em 27/03/1.992, sua esposa faleceu, ele foi morar com sua filha (mais velha) Claudete, Professora e Pedagoga, solteira.

Clarice, Pedagoga, casada com Jair Girardi, que deram os netos Carlos Eduardo e Carla, que reside com seus pais em São José do Rio Preto – SP., e também o Rafael que reside em Londres ( Inglaterra ), onde estuda e trabalha.

Cláudia, Professora e Assistente de Vendas, casada com Luiz Henrique Ponciano, que deram os netos Guilherme e Giovana, que reside em Bebedouro – SP.

Existe um detalhe, papai registrou seus filhos, todos com as iniciais da letra A, assim como o meu pai, segui o ritmo dele, e registrei as minhas filhas, todas com as iniciais da letra C.

1- Quem eram seus pais?

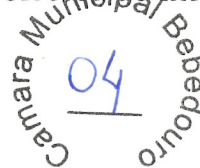
Américo Messias dos Santos, casado com D. Maria Alcântara das Neves, nasceram 10 filhos.

Papai era um homem exigente, de modo simples, mas sincero, espontâneo e claro, bandeirante, um grande político, freqüentava a Câmara Municipal de Fernandópolis assiduamente, inclusive foi vereador em Fernandópolis – SP.

2 – Como foi sua trajetória profissional?

Eu trabalhava na fazenda do meu pai, como tratorista, retirante e colhedor de café.

Em São Paulo, trabalhava em uma Imobiliária como corretor de imóveis, chegando em Bebedouro – SP., trabalhei na Ferticitrus como Guarda Noturno, durante 09 anos, depois me aposentei, e continuei como corretor de imóveis.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop.



3 – O que deseja para Bebedouro?

Realmente ajudar no que puder, essa é a minha intenção, juntamente com esta boa administração, conhecendo o Sr. Hélio Bastos, que é meu grande amigo. Acho um bom governante, tanto que está cumprindo o 3º mandato. E todos vereadores desempenhando um bom trabalho, ao bem da comunidade dessa cidade, minha querida Bebedouro.

4 – Por que frequenta as seções da Câmara Municipal assiduamente?

Porque gosto, e quero estar informado e atualizado dos acontecimentos da cidade, repassando para o meu círculo de amizade.

5 – Mesmo com problemas de saúde, o senhor nunca faltou às seções da Câmara Municipal?

Não.

6 – Por que?

Na minha opinião é muito importante e fundamental, assistir e participar às seções da Câmara Municipal.

7 – Há quantos anos o senhor frequenta as seções da Câmara Municipal?

Há 13 anos.

8 – Sr. Anor, é verdade que a EPTV de Ribeirão Preto – SP., esteve em sua casa, filmando e entrevistando?

Sim.

9 – Que mensagem o senhor deixaria para o cidadão bebedourense?

Eu aconselho que todos cidadãos vão assistir e participar das seções na Câmara Municipal para que possamos ter uma melhor cidade.

10 – O senhor se julga uma pessoa feliz?

As pessoas com quem convivi e convivo são especiais. A minha família é pequena, mas sempre rodeada de amor, unida e cercada de amigos.

Deus faz maravilhas em minha vida, o que me deixa muito feliz.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a horizontal line and a small flourish.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

### **Disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** - Por via de projeto de decreto legislativo, qualquer vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania honorária e/ou benemérita, quando o homenageado obedecer às seguintes condições:

I - ter prestado relevantes serviços ao município de Bebedouro, ou ser personagem vivo de nossa história;

II - ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;

III - ter participado em favor de obras de relevante valor social ao município, ao Estado ou à Nação;

IV - ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade bebedourense.

§1º - O título de cidadania benemérita destina-se às pessoas naturais do município e o título de cidadania honorária a personalidades advindas ou residentes de outros municípios, quando se deverá evidenciar sua naturalidade.

§2º - O título de cidadania honorária poderá ser conferido a personalidade estrangeira, desde que consagrada pelos serviços prestados à comunidade.

§3º - O projeto de decreto outorgando o título de cidadania deverá conter a concessão de apenas um título, com a respectiva biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

**Art. 2º** - É vedada a concessão de títulos de cidadania quando:

I - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação, dentro do município;

*"Deus Seja Louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas, eletivas ou por nomeação, fora do município, salvo se consagrada por ato funcional em favor da comunidade bebedourense;

III - a pessoa homenageada não estiver no gozo de seus direitos civis e políticos, assim como se tiver condenação pela justiça, por delito com sentença transitada em julgado.

**Art. 3º** - Preenchidas as exigências dos artigos anteriores, o projeto deverá conter, obrigatoriamente, a concordância do pretense homenageado, exceto quando se tratar de pessoa residente fora do município, quando, então, poderá seguir os trâmites regimentais.

**Parágrafo único** - O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância.

**Art. 4º** - Poderão ser concedidos até 02 (dois) títulos de cidadania por Sessão Legislativa e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear, ou da relevância dos serviços que tenha prestado.

**Art. 5º** - O projeto de concessão de título de cidadania deverá ser submetido ao plenário e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros (conforme consta do Regimento Interno desta Casa em seu artigo nº 232, inciso XIII, e também na LOMB em seu artigo 42, 3).

**Art. 6º** - Publicado o decreto de concessão do título, o Legislativo fica incumbido de contatar o homenageado e combinar a forma e/ou a melhor oportunidade para realizar a sessão solene de entrega.

**Art. 7º** - Na outorga do título, reserva-se ao titular da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

**Parágrafo único** - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, oriundos de proposituras de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
PRESIDENTE

*"Deus Seja Louvado"*

